

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente:

Pregão Eletrônico nº 008/2025

Processo Licitatório nº 030/2025 – Critério de Julgamento: Menor Preço.

OBJETO: Registro de Preço para futura fornecimento de leites e fórmulas que irão atender aos interesses das Unidades Básicas de Saúde, no atendimento aos pacientes do Município de Catuji/MG, com itens exclusivos e regionalizados (âmbito local e/ou regional) para MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte enquadrada nos termos do art. 3º e art. 18 e da lei complementar 123/06, lei complementar 147/14 e Decreto Municipal nº 713/2024.

IMPUGNANTE: L E C Distribuidora De Produtos Nutricionais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.915.446/0001-00, com sede na Rua Major Querino, 135, no bairro Residencial Santa Rita, na cidade de Pouso Alegre/MG.

Trata-se de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 008/2025 – Processo Licitatório nº 030/2025, da Prefeitura Municipal de Catuji-MG, cujo o aviso de licitação foi publicado no <https://bllcompras.com>, <https://www.catuji.mg.gov.br/> e <https://pnccp.gov.br/app/editais/>, com data de realização da disputa de preços designada para 10/04/2025, às 08h30min, via endereço eletrônico/plataforma www.bll.org.br, tendo por objeto o acima supracitado.

DA ADMISSIBILIDADE:

Estabelece no edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025 – Processo Licitatório nº 030/2025, no subitem 12, onde:

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do sistema no endereço <https://bllcompras.com/Home/Login>.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Conforme exposto, o impugnante supramencionado **apresentou impugnação de forma tempestiva**, através da plataforma BLL. Portanto, deve ser conhecida e julgada.

DOS ARGUMENTOS E DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE:

Em suma alega o impugnante em seu manifesto:

Alega a impugnante: “**L E C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**” impugnação ao Edital do presente processo licitatório para que seja afastada a limitação por regionalidade, a fim de viabilizar o caráter competitivo da licitação.

DAS RAZÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.

Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas acima

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

mencionadas, bem como da disciplina contida na Lei 14.133/2021. Também se considera que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro CONTRATO.

Vamos, portanto, as análises dos atos questionados:

Em síntese, a impugnante insurge-se, por meio do recurso impetrado, requer que seja reconhecida a ilegalidade da limitação imposta no edital quanto à regionalidade, uma vez que não foi apresentada uma justificativa clara e fundamentada para tal exigência.

O licitante argumenta que a imposição de restrições geográficas sem a devida explicação compromete a competitividade do certame e viola os princípios da isonomia e da ampla concorrência. Assim, solicita a correção do vício no processo licitatório, com a eliminação da restrição imposta, garantindo a plena legalidade e transparência no procedimento.

No caso em tela, observa-se que o edital não trouxe qualquer justificativa plausível para a imposição de tal limitação geográfica, o que, por si só, já compromete a regularidade do certame. Não basta que a regionalidade seja mencionada de forma genérica ou sem a devida explicação; é imprescindível que se apresente a razão objetiva pela qual essa condição é necessária para a execução do objeto licitado. Sem isso, a limitação regional perde seu fundamento legal, comprometendo a transparência e a concorrência do processo licitatório.

Em vista disso, entendo que o recurso impetrado pela empresa deve ser acatado, pois a falta de justificativa concreta para a restrição de regionalidade impõe um grave vício ao procedimento licitatório, que deve ser corrigido a fim de garantir a plena observância dos princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas.

Portanto, após cuidadosa análise da impugnação apresentada pela empresa, o pregoeiro (a) encaminhou a peço apresentada pela impugnante autoridade competente, para manifestação sobre os argumentos apresentados e posicionamento sobre o pedido da impugnante, obtendo a seguinte resposta: O edital será suspenso para a retificação, e futuramente será feito uma nova publicação.

DA CONCLUSÃO:

Ante as razões acima expostas, conclui-se por julgar procedente a Impugnação ao Edital apresentada pela Empresa **L E C Distribuidora De Produtos Nutricionais Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o nº 47.915.446/0001-00**, determinando realiza-se as devidas comunicações para ciência desta decisão (item 12.5) do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, é necessário alterar o edital no que tange à forma de exclusividade, abrindo margem para a preferência de **ME/EPP/EQUIPARADAS**, excluindo a restrição de **regionalidade/local**. Além disso, deve ser alterada a data de realização do certame, tendo em vista a interposição de impugnação ao edital por empresa interessada em participar, bem como o tempo exíguo para o julgamento da referida impugnação até a data inicialmente prevista para a realização do certame.

Dessa forma, torna-se imprescindível a **SUSPENSÃO** do processo licitatório, a fim de permitir as devidas correções no edital, com a posterior definição de uma nova data, a ser amplamente divulgada.

Catuji/MG, 04 de abril de 2025.

*Sthefannie Moreira de Almeida
Pregoeira Municipal
Decreto Municipal nº 657/2024*